



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO GASPAR

Resolução Nº 02, de 06 de julho de 2022.

Objeto: *Aprova documento que estabelece critérios para a oferta da Modalidade de Ensino a distância na EJA – Educação de Jovens e Adultos para o 2º segmento na Rede Municipal de Gaspar/SC.*

O Conselho Municipal de Educação de Gaspar, no uso de suas atribuições, conforme que lhe foram conferidas no Art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 153 de 23 de fevereiro de 2022 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação, que altera e revoga dispositivos na Lei nº 1769, de 12 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação, revoga a Lei nº 984/86 e dá outras providências. Em reunião ordinária, de 06 de Julho de 2022, atendendo ao Ofício nº 100/2022/SEMED que solicita a análise e aprovação de Documento que estabelece critérios para a oferta da Modalidade de Ensino a distância na EJA – Educação de Jovens e Adultos para o 2º segmento na Rede Municipal de Gaspar/SC:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1768 de 12 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Ensino de Gaspar e Estabelece as Diretrizes e Bases que orientam o Ensino da Rede Municipal e a Educação Infantil da Rede Particular;

CONSIDERANDO a Resolução nº 2, de 17 de dezembro de 2010 do COMED Gaspar, define Diretrizes Operacionais para o curso de conclusão do Ensino Fundamental da EJA;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1, de 28 de Maio de 2021 do Conselho Nacional de Educação, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância;

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar na íntegra, o documento que estabelece critérios para a oferta da Modalidade de Ensino a distância na EJA – Educação de Jovens e Adultos para o 2º segmento na Rede Municipal de Gaspar/SC.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo aos efeitos a 06 de julho de 2022.

Gaspar, 06 de julho de 2022.


Anelize Baumgartner de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 453 (fundos), Centro, Gaspar/SC – CEP 89110-000 – Fone (047) 3332-3985

CRITÉRIOS PARA A OFERTA DA MODALIDADE DE ENSINO A DISTÂNCIA NA EJA – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PARA O 2º SEGMENTO NA REDE MUNICIPAL DE GASPAR/SC.

FUNDAMENTADO no disposto na Lei Municipal nº 1768 de 12 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Ensino de Gaspar e Estabelece as Diretrizes e Bases que orientam o Ensino da Rede Municipal e a Educação Infantil da Rede Particular;

FUNDAMENTADO na Resolução nº 2, de 17 de dezembro de 2010 do COMED Gaspar, define Diretrizes Operacionais para o curso de conclusão do Ensino Fundamental da EJA;

FUNDAMENTADO na Resolução nº 1, de 28 de Maio de 2021 do Conselho Nacional de Educação, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância;

A Secretaria Municipal de Educação de Gaspar, analisando todo o contexto vivido a partir do início da pandemia do Coronavírus – COVID-19, considerando que muitos alunos, não tiveram como retornar aos seus estudos presencialmente em 2022, pela impossibilidade de deslocamento e incompatibilidade de horário entre trabalho e estudo, e ainda assim tem interesse em concluir seus estudos do Ensino Fundamental, claramente expressado por ligações telefônicas, e-mails e mensagens de whatsapp junto a Gestão da EJA.

Considerando que a EJA têm em seu Projeto Político-pedagógico, como princípios basilares o ACESSO, a PERMANÊNCIA e o SUCESSO ESCOLAR de seus alunos e o caráter INCLUSIVO dessa instituição, oportunizando aos que, em sua idade regular, tiveram prejuízos do direito à educação formal, propõem-se a **oferta de 01 turma de EJA, na modalidade de ensino a distância, para alunos do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental (2º segmento)**, as aulas serão realizadas pela Plataforma Google Sala de Aula,

podendo ainda ser retirado presencialmente o mesmo material em forma de apostilas impressas na instituição EJA, destaca-se que será cumprido à carga horária total instituída nas resoluções acima citadas de duração mínima de 1.600 (mil e seiscentas) horas, serão estabelecidos como critérios para ingresso nesta turma, pessoas com idade de 18 anos ou mais, que comprovem:

- jornada de trabalho estendida; ou
- dificuldade de acesso e permanência; ou
- laudo médico da impossibilidade de frequentar presencialmente; ou
- gestantes e/ou lactantes; ou
- público alvo da educação especial.

Observação: A análise e aprovação para o ingresso nesta turma será feito pela Equipe Gestora da EJA e Pedagógico SEMED, com base nos critérios acima citados, garantindo a flexibilização para esta modalidade, sendo comprovada a real necessidade.

Conforme a *Resolução nº 1, de 28 de Maio de 2021 do Conselho Nacional de Educação, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância*, justifica-se a necessidade e possibilidade desta modalidade em seu Art. 1º, inciso VII – à flexibilização de oferta, de forma que se compatibilize com a realidade dos estudantes, e o alinhamento da elevação de escolaridade com a qualificação profissional, a serem obrigatoriamente observadas pelos sistemas de ensino, na oferta e na estrutura dos cursos e exames de Ensino Fundamental e Ensino Médio, que se desenvolvem em instituições próprias, integrantes dos Sistemas Públicos de Ensino Federal, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, como também do Sistema Privado.

Ainda no Art. 4º Os cursos da EJA desenvolvidos por meio da EaD serão ofertados apenas para os Anos Finais do Ensino Fundamental [...], com as seguintes características:

I – a duração mínima dos cursos da EJA, desenvolvidos por meio da EaD, será a mesma estabelecida para a EJA presencial;

II – disponibilização de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) aos estudantes, e de plataformas garantidoras de acesso além de mídias e/ou materiais didáticos impressos;

III – desenvolvimento de interatividade pedagógica dos docentes licenciados na disciplina ou atividade, garantindo relação adequada de professores por número de estudantes;

IV – disponibilização de infraestrutura tecnológica como polo de apoio pedagógico às atividades dos estudantes, garantindo seu acesso à biblioteca, rádio, televisão e *internet* aberta às possibilidades da chamada convergência digital; e

V – reconhecimento e aceitação de transferências entre os cursos da EJA presencial e os desenvolvidos em EaD ou mediação tecnológica.

Destaca-se que a avaliação nesta modalidade também seguirá o disposto nesta resolução no Art. 6º Será estabelecido, pelos sistemas de ensino, processo de avaliação da EJA desenvolvida por meio da EaD, no qual haverá:

I – avaliação da aprendizagem dos estudantes de forma contínua, processual e abrangente;

II – autoavaliação e avaliação em grupos, sempre presenciais;

III – avaliação periódica das instituições escolares como exercício da gestão democrática.

IV – garantia do efetivo controle social de seus desempenhos; e

V – avaliação rigorosa para a oferta de cursos, descredenciando práticas mercantilistas e instituições que não zelem pela qualidade de ensino.

Para concluir reforçamos que a EJA em sua proposta pedagógica segue o estabelecido na Rede Municipal de Gaspar, a qual segue o

Currículo Base do Território Catarinense, e está em processo de alinhamento de sua proposta pedagógica da rede, portanto será garantido também o que se implementa na *Resolução nº 1, de 28 de Maio de 2021 do CNE*, no Art. 13º Os currículos dos cursos da EJA, independente de segmento e forma de oferta, deverão garantir, na sua parte relativa à formação geral básica, os direitos e objetivos de aprendizagem, expressos em competências e habilidades nos termos da Política Nacional de Alfabetização (PNA) e da BNCC, tendo como ênfase o desenvolvimento dos componentes essenciais para o ensino da leitura e da escrita, assim como das competências gerais e as competências/habilidades relacionadas à Língua Portuguesa, Matemática e Inclusão Digital.

Diante disso, entende-se que esta proposta alcançará todos os objetivos propostos para garantir o processo de ensino e aprendizagem de Jovens e Adultos, respeitando as singularidades e especificidades deste público.



Carla Hang Isensee
Diretora Geral Pedagógica